



Decisão 01172/2020-5 - 2ª Câmara

Processo: 00938/2017-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPC - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: MARGARETH DE ALCANTARA MATTOS GUTLER

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –
APOSENTADORIA – MARGARETH DE
ALCANTARA MATTOS GUTLER –
REGISTRO – DETERMINAR –
ARQUIVAR**

**O RELATOR SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

Trata-se da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais concedida ao(à) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria/IPC/DTP nº 070/2016** (fl. 47 – Peça 03), com fundamento no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c o artigo 17, §4º, da Lei Complementar Municipal 028/2009.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 2149/2020, o

cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 52/54 - Peça 02).

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 2737/2020 (peça 07), manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 02/04/2009 (fl. 12 – Peça 02) e aposenta-se no cargo de PROFESSOR MaPA – Nível II, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal.

A invalidez permanente está atestada por meio de documento acostado à fl. 39 – Peça 03, não qualificada como decorrente de doença grave, ocupacional ou acidente de trabalho, conseqüentemente, com proventos proporcionais.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 45 – Peça 03) e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1172/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Registrar a Portaria/IPC/DTP nº 070/2016 (fl. 47 – Peça 03), que concede aposentadoria a **MARGARETH DE ALCANTARA MATTOS GUTLER**, a partir de **28/11/2016**, com proventos fixados em **R\$ 880,00** (fl. 45 – Peça 03).

1.2. Determinar à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. Após o trânsito em julgado, archive-se.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 18/09/2020 - 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente